



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA PRES Nº 17, DE 31 DE JANEIRO DE 2007.

Dispõe sobre o horário de trabalho dos servidores da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições previstas no art. 153, I, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria n. 358, de 02 de junho de 1998](#), do Procurador-Geral da República, e considerando a [Portaria PGR/MPU n. 707](#) e [Portaria PGR n. 708](#), ambas de 20 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1.º - O horário de trabalho na Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo é das 12h às 19h, período no qual será atendido o público externo, devendo o servidor complementar as 40 horas semanais.

Art. 2.º - As 5 horas complementares serão cumpridas pela manhã, observando-se o disposto no § 1º do art. 2º da [Portaria pgr/mpu n. 707/2006](#).

Parágrafo único - As 5 horas complementares também poderão ser cumpridas em regime de sobreaviso e em programa de capacitação, assim considerada frequência a curso superior de interesse da Administração, participação em palestras, seminários, cursos e outros eventos de interesse público e compatíveis com as finalidades da Administração, a juízo do Procurador-Chefe.

Art. 3.º . O membro do Ministério Público Federal fixará o horário de trabalho do servidor lotado em seu gabinete, observando a jornada de trabalho de 40h semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira entre as 7h e 20h, e o remeterá ao Procurador-Chefe, por meio de documento próprio (Anexo I da [Portaria PGR 708/2007](#)).

Parágrafo único . Caso o membro do Ministério Público Federal não remeta o documento especificando o horário acima mencionado no prazo de 5 (cinco) dias da entrada em vigor desta portaria, ou da respectiva apresentação do servidor em seu gabinete, aplicar-se-á a norma geral estabelecida para os demais servidores da unidade.

Art. 4º - Fica delegada competência aos Procuradores da República lotados em Procuradoria da República em Município para a fixação do horário de trabalho e do horário diferenciado na respectiva unidade institucional.

Art. 5º - O horário de trabalho dos estagiários contratados por esta Unidade será desenvolvido no período compreendido entre 12h e 19h, salvo autorização da chefia imediata.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2007, ficando revogadas as Portarias PR/ES n.os [32](#) e [39](#), respectivamente de 28 de outubro de 2004 e de 25 de novembro de 2004.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO

Este texto não substitui o [publicado no BSMPF, Brasília, DF, p. 20, 2. quinzena jan. 2007.](#)